

acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações contratuais, assumidas pelos adquirentes de unidades residenciais;

estimular o desenvolvimento social e comunitário dos adquirentes ou locatários das unidades residenciais construídas;

promover a melhoria e ampliação de habitações já existentes.

2. A atuação do Estado na área de construções habitacionais é importante na medida em que auxilia a resolução de um problema mais grave da coletividade que é a carência de moradias existente entre a população que desfruta de baixa renda e que incentiva o desenvolvimento da indústria da construção civil, ampliando as oportunidades de emprego.

3. Entretanto, a experiência adquirida com o funcionamento da CECAP demonstrou a existência de inúmeros problemas:

a companhia tem sido deficitária apresentando prejuízos operacionais da ordem de Cr\$ 66 milhões, em 1978, e de Cr\$ 264 milhões em 1979;

o tesouro estadual foi obrigado a amparar a empresa ao lhe transferir recursos financeiros como aporte de capital nos montantes de Cr\$ 235 milhões, em 1978, e de Cr\$ 97 milhões, em 1979;

a construção de conjuntos habitacionais sem estar coordenada com a implementação das obras e equipamentos referentes a infra-estrutura urbana e social (água, esgoto, escolas, postos de saúde, comunicação e transportes) muitas vezes devido a insuficiência de recursos por parte da municipalidade ou seu próprio desinteresse tem ocasionado atrasos na comercialização das unidades, gerando prejuízos à CECAP pelos gastos adicionais de colocação da infra-estrutura, de manutenção e de pagamentos dos encargos decorrentes dos financiamentos;

a CECAP atua num mercado amplo que se caracteriza pela existência de entidades estaduais (Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — CEESP) e municipais (6 COHABS).

4. Diante do verificado e considerando a necessidade de:

economizar recursos através de maior racionalidade na ação administrativa do setor público estadual;

eliminar duplicidade de atividades entre entidades;

restringir a atuação do Estado num setor em que a iniciativa privada demonstra interesse e maior eficiência.

5. Sugerimos à aprovação de Vossa Excelência a proposta de desativação da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

6. Se aprovada a proposição ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência, recomendamos que as medidas e providências relacionadas com a implementação sejam conduzidas e coordenadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC que contará com a colaboração da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração.

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia — Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento — Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 15 469, DE 7 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre a transferência da vinculação administrativa de entidade autárquica do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria do Interior para a Secretaria de Economia e Planejamento a vinculação administrativa da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo 1.º do Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1 de setembro de 1969 e do artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — As Secretarias de Economia e Planejamento, Fazenda e do Interior providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria do Interior, destinadas à SUDELPA, para a Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Octávio Celso da Silveira, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1980.

Maria Argelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 7 de agosto de 1980

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, entidade autárquica foi criada pelo Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1 de setembro de 1969, com vinculação administrativa à Secretaria de Economia e Planejamento, e em cumprimento ao dispositivo constitucional que determina a existência de um órgão incumbido de promover o planejamento e a execução de medidas visando ao desenvolvimento econômico-social da zona litorânea e ao incremento da indústria da pesca.

2. Transferida em 1970 para a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e, posteriormente, em 1975 para a Secretaria do Interior, a entidade vem desenvolvendo as suas atividades relacionadas com a assistência aos municípios nas áreas de pavimentação de ruas e praças, drenagem e canalização de córregos, limpeza urbana, assistência médico-hospitalar e conservação de ruas e de estradas vicinais.

3. O Litoral do Estado de São Paulo e, principalmente, o Vale do Rio Ribeira, se constitui numa zona mais pobre do Estado e que deverá requerer um planejamento global em decorrência dos inúmeros problemas existentes e das transformações que se operarão na região nas próximas décadas pela instalação das centrais nucleares elétricas.

4. O trabalho executado pela SUDELPA tem se mostrado extremamente valioso dada a carência de recursos que enfrentam os municípios da região litorânea do Estado.

5. Diante do verificado, propõe-se que seja reorientada a atuação da SUDELPA, a fim de que ademais das atividades que vem executando, a Autarquia centralize a função de elaboração do planejamento econômico e social da região litorânea e realize a coordenação dos investimentos a serem efetuados pela administração centralizada e descentralizada do Estado.

6. Sem embargo, objetiva-se concentrar esforços e eliminar a duplicidade de funções e tarefas entre órgãos estaduais, economizar recursos e propiciar maior racionalidade na atuação governamental.

7. A construção das usinas núcleo-elétricas a cargo da Companhia Energética de São Paulo — CESP exigirá a construção de enorme infra-estrutura (estradas, pontes, energia, comunicações, assistência médico-social, escolas, saneamento básico), necessária para apoiar o contingente humano que será empregado.

8. O ponto focal reside em planejar, coordenar e supervisionar os investimentos que deverão ser realizados de forma a garantir a melhoria do bem-estar social de uma das comunidades mais carentes de equipamentos públicos do Estado, através do desenvolvimento da agricultura, pesca, turismo, de recursos minerais e da adoção de medidas de proteção e defesa do meio-ambiente.

9. Baseados nessas premissas, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração da vinculação administrativa da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA da Secretaria do Interior para a Secretaria de Economia e Planejamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração.

Octávio Celso da Silveira, Secretário do Interior

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

IMPrensa Oficial DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO
RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL
GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
POSTO DE SERVIÇO
RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 2.000,00 Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 1.000,00 Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 15.470, DE 7 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria de Ação Regional para a Secretaria do Interior

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para a Secretaria do Interior, integrando a sua estrutura básica, a Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, com suas atribuições e unidades subordinadas.

Artigo 2.º — Ficam igualmente transferidas para a referida Secretaria os respectivos cargos e funções-atividades, providos e vagos, bem como os equipamentos e saldo de dotações orçamentárias.

Artigo 3.º — As Secretarias de Economia e Planejamento, Fazenda e do Interior providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento, referente à Coordenadoria de Ação Regional.

Artigo 4.º — Ficam, ainda, transferidas à Secretaria do Interior as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 52.591, de 29 de dezembro de 1970, para verificar o cumprimento do artigo 133 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

Artigo 5.º — Ficam revogados o Decreto n.º 12.422, de 10 de outubro de 1978, e o artigo 167 do Decreto n.º 13.413, de 13 de março de 1979.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Octávio Celso da Silveira, Secretário do Interior

Caím Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1980.

Maria Argelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 7 de agosto de 1980

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Secretaria dos Negócios do Interior, criada pela Lei n.º 9.326, de 13 de maio de 1966 e reorganizada pelo Decreto n.º 8.873, de 25 de outubro de 1976, tem o seguinte campo funcional:

executar a política do Governo do Estado na assistência aos Municípios, em assuntos de natureza social, técnica, econômica e administrativa;

promover o desenvolvimento harmônico dos Municípios e realizar pesquisas básicas necessárias para definição desta política;

promover pesquisa e a difusão da técnica de administração municipal.

2. A Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, reorganizada pelo Decreto n.º 13.413, de 13 de março de 1979, tem como campo funcional:

elaborar programas e projetos de interesse regional e acompanhar a sua execução em cada região política-administrativa;

promover a articulação dos diversos órgãos setoriais, visando conjugação de esforços para atendimento das necessidades regionais;

fornecer subsídios para revisão da divisão política-administrativa do Estado;

elaborar e atualizar o Plano Cartográfico do Estado;

elaborar pareceres e aprovar, por delegação do Governo Federal os planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios.

3. O desenvolvimento harmônico dos Municípios deve ser decorrência de um processo de planejamento regional e, nestas condições, a integração da Coordenadoria de Ação Regional na Secretaria do Interior apresentará inegá-